

Câmara Municipal de Pontal do Para

Mensagem Nº 028/98.

Processo N.º 434/98.

Ante Projeto 039/98.

Emenda: // Abre Crédito Adicional Especial ao Orçamento de 1.º

Iniciativa do: Poder Executivo.

Apresentado em 27 / 08 / 98

Obs.:

COMISSÕES TÉCNICAS

	1.º Relator		DAT
JUSTIÇA R. F.	2	»	
FINANÇAS O.	1	»	
OBRAS S. P. D. U.	2	»	
Educ. Saúde A. S.	1	»	
	2	»	
	1	»	
	2	»	

OBS.

Encaminhada a Sessão pelo Ofício N.º

Em Pauta — 1.ª Sessão Dia ____/____/____

Em Discussão e Votação Única 17 122 122

Em 1.ª Discussão e Votação em ____/____/____

Em Disc. e Votação a Redação Final em ____/____/____

Assinado

Pontal do Paraná, 26 de setembro de 1998

Jornal Correio Atlântico



Prefeitura do Município de Pontal do Paraná

Secretaria de Administração e Finanças

LEI n.º 175

**RESOLUÇÃO "ABRE CRÉDITO ADICIONAL
EXTRAORDINÁRIO AO ORÇAMENTO DE 1998"**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir
crédito adicional especial ao orçamento geral do Município vigente, no
valor máximo de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), para serem:

01 - SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS;

02 - DEPARTAMENTO FINANCEIRO

EXERCÍCIO 041 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA

3280 00 - ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA

1095- 3281 00 - Juros da Dívida Contratada R\$ 1.000,00

4380 00 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA

1075- 4381 00 - Amortização da Dívida Contratada R\$ 30.000,00

Art. 2.º - Como recursos para a abertura do crédito
previsto no artigo anterior, utilizar-se-á o cancelamento de dotações do
orçamento municipal, por ato próprio do Executivo.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor no dia de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 24 de setembro de 1998.


MEILO GASBILLER DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Fone/Fax: (041) 455-1574 – 455-1571

Av. Beira Mar S/Nº - Pontal do Sul - CEP: 83-255-000

Pontal do Paraná, 17 de Setembro de 1.998.

Ofício n.º 021/98 – 1L.

Senhor Prefeito:

Anexo encaminho à Vossa Excelência Projetos de Leis n.º 027, 028 e 029/98, autografados por esta Presidência.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,


CONRADO GONÇALVES PINTO FILHO
Presidente

Excelentíssimo Senhor.

DR. HÉLIO GAISSLER DE QUEIROZ.

DD. Prefeito Municipal de Pontal do Paraná.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Fone/Fax: (041) 455-1574 – 455-1571

PROJETO DE LEI N.º 027/98.

SÚMULA: “Abre Crédito Adicional Especial ao Orçamento de 1998”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 17 DE SETEMBRO DE 1998, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento geral do Município vigente, na importância de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), como segue:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
02 – DEPARTAMENTO FINANCEIRO
03080332.041 – AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA
3260.00 – ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA
1065-3261.00 – Juros da Dívida Contratada R\$ 5.000,00
4350.00 – AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA
1075-4351.00 – Amortização da Dívida Contratada R\$ 30.000,00

Art. 2º – Como recurso para a abertura do crédito previsto no artigo anterior, utilizar-se-á o cancelamento de dotações do orçamento municipal, por ato próprio do Executivo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 20 de Dezembro, em 17 de setembro de 1.998.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Fone/Fax: (041) 455-1574 – 455-1571


CONRADO GONÇALVES PINTO FILHO
Presidente


GINO FERNANDO RONAHAK
1º Secretário


ODAIR SERAFIM DO NASCIMENTO
2º Secretário

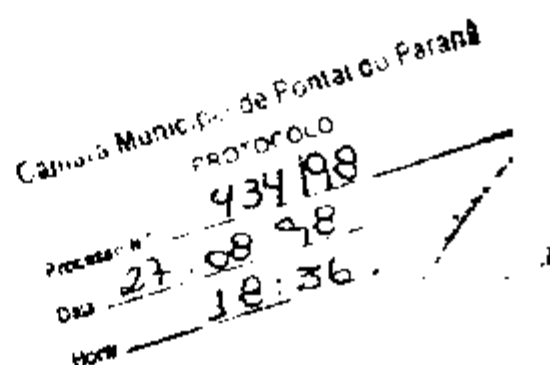


Prefeitura do Município de Pontal do Paraná

Pontal do Paraná - A Manhã dos Olhos do Litoral
Rua Quersigueira, 875 - Bairro Prata de Leste - Pontal do Paraná / PR
CEP 83.258-000 - Fone/FAX (041) 456-1144

Pontal do Paraná, 26 de agosto de 1998.

Ofício n.º 334/98 – GAB



Senhor Presidente:

Vimos por meio deste encaminhar a Vossa Excelência, inclusa mensagem n.º 028/98, e o respectivo Projeto de Lei, o qual solicita Abertura de Crédito Adicional Especial.

Sem mais para o momento, reiteramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


HÉLIO GAISSLER DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Conrado Gonçalves Pinto Filho

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Pontal do Sul – Pontal do Paraná

Mensagem n.º 028/98, de 26 de agosto de 1998.

Senhores Membros da Câmara Municipal:

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que trata da abertura de crédito adicional especial ao orçamento geral do Município, do órgão Secretaria Municipal das Finanças, objetivando empenhar as despesas com encargos e amortização do principal de empréstimos do Programa Estadual Paraná Urbano, contratado junto ao Banco do Estado do Paraná.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Gabinete do Prefeito, em 26 de agosto de 1998.



Hélio Gaissler de Queiroz
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI

SÚMULA: "ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL
AO ORÇAMENTO DE 1998."

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, ao orçamento geral do Município vigente, na importância de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), como segue:

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS	
02 - DEPARTAMENTO FINANCEIRO	
03080332.041 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA	
3280.00 - ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA	R\$ 5.000,00
1065- 3261.00 - Juros da Dívida Contratada	
4350.00 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	R\$ 30.000,00
1075- 4351.00 - Amortização da Dívida Contratada	

Art. 2º - Como recurso para a abertura do crédito previsto no artigo anterior, utilizar-se-á o cancelamento de dotações do orçamento municipal, por ato próprio do executivo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


HÉLIO GAISSLER DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

EM DISCUSSÃO NO DIA 10.09.1998

Aprovado em 1ª discussão: Projeto de Lei

N.º _____

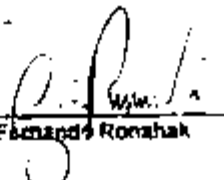

Gino Fernando Ronahak
1º Secretário

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

EM DISCUSSÃO NO DIA 17.09.1998

Aprovada a 1ª Final do Projeto de Lei

N.º _____


Gino Fernando Ronahak

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Fone/Fax (041) 455-1574 - 455-1571

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO N.º 434/98.

PROJETO DE LEI N.º 039/98.

AUTOR: Poder Executivo.

SÚMULA: "Abre Crédito Adicional Especial ao Orçamento de 1998".

Câmara Municipal de Pontal do Paraná
PROCESSO N.º 441/98
DATA 03.09.98
HORA 14:40 hrs
PROTOCOLADO

PARECER N.º /98

Através da Mensagem Prefeital n.º 028 de 26 de agosto de 1998, o Senhor Prefeito Municipal encaminha à apreciação desta Casa Projeto de Lei que trata da "Abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento de 1998".

Justifica o Senhor Prefeito que abertura do Crédito Especial em questão tem por objetivo empenhar as despesas com encargos e amortização do principal de empréstimos do Programa Estadual Paraná Urbano, contratado junto ao Banco do estado do Paraná.

O montante do Crédito Especial é de trinta e cinco mil reais, sendo cinco mil para cobrir encargos da dívida interna e trinta mil para amortização da mesma.

Como recursos para abertura do crédito previsto, será usado o cancelamento de dotações do Orçamento Municipal, por ato próprio do Executivo.

A Lei Orgânica do Município no artigo 143 trata "Das Vedações Orçamentárias" dispondo que a abertura de créditos suplementares ou especiais poderá ser feita:



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Fone/Fax (041) 455-1574 - 455-1571

- com finalidade precisa;
- indicação dos recursos correspondentes
- com prévia autorização Legislativa;
- aprovados pela Câmara por maioria absoluta.

O Projeto em exame atende as disposições legais, assim como respeita os aspectos atinentes ao Orçamento vigente. No mais, não encontramos o que possa obstar a regimental tramitação do processo, lembrando apenas que a aprovação do mesmo depende do voto favorável da maioria dos senhores vereadores.

É O PARECER.

Sala das Sessões, em 01 de setembro de 1998.

GINO FERNANDO RONAHAK

Relator

EDSON AUGUSTO B. SALGUEIRO

Vereador

BENEDITO FERREIRA

Presidente

MURILO BITTENCOURT DE CAMARGO SOBRINHO

Presidente

DONIZETE FERONIMO DE OLIVEIRA

Relator

ODAIR SERAFIM DO NASCIMENTO

Vereador